



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Itapema

Rua 700, 270 - Bairro: Várzea - CEP: 88220000 - Fone: (47)3261-9840 - Email: itapema.criminal@tjsc.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0004815-54.2016.8.24.0125/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: ANDRE TELES LUSTRI DA SILVA

RÉU: SILVIO DE ARAUJO VASCONCELOS

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que revendo os autos acima mencionados constatei o quando segue:

1) Tratam-se os autos de Ação Penal Pública, movida pelo Ministério Público em exercício nesta Comarca, contra **SILVIO DE ARAUJO VASCONCELOS**, brasileiro, natural de Eldorado/MS., nascido em 01 de maio de 1977, filho de João Vasconcelos e Creuza de Araújo Vasconcelos, - portador do RG n. 604.469 (SSO/RO) e do C.P.F. n. 649.704.772-72,- o qual restou denunciado em data de 27 de junho de 2019, pelo Ministério Público desta Comarca, por infração ao artigo 304, caput, combinado com o artigo 297, caput, ambos do Código Penal, em razão de delito praticado nesta cidade, à Rua 426, n. 325, bairro Morretes (sede da empresa IBA Alumínios), "entre o mes de dezembro de 2014 e janeiro de 2015, em dia e horário a ser apurado durante a instrução dos autos".

2) Referida denúncia teve origem, em face dos fatos noticiados no **Boletim de Ocorrência nº. 00132-2015-00313**, lavrado em data de 05.01.2015, na Delegacia de Polícia Civil de Balneário Camboriú, que motivou a instauração do respectivo Inquérito Policial, conforme Portaria da Autoridade Policial Civil de Balneário Camboriú,SC, datada de 08 de janeiro de 2015, que foi registrada com o nº. 132.15.00002.

3) Devidamente instruído e processado os autos, em data de 27 de junho de 2022, foi prolatada sentença nos referidos autos, através da qual, o acusado acima qualificado, - foi condenado, por infração ao artigo 304, caput, combinado com o artigo 297, caput, ambos do Código Penal, a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, substituída essa pena, por duas penas restritivas de direitos (prestação de serviço à comunidade, a ser cumprida na razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação,- e prestação pecuniária, no valor de um (01) salário mínimo à ser depositado em favor do Fundo de Transações Penais e Penas Alternativas desta Comarca e, a pena de 10 (dez) dias de multa.

4) Da referida sentença, houve recurso de apelação ao Tribunal de Justiça deste Estado, e, em julgamento proferido pela 4ª Câmara Criminal, em data de 22.03.2023, foi decidido em "conhecer e negar provimento ao recurso", - cuja decisão transitou em julgado em data de 26 de abril de 2023.

5) Está sendo instaurado o respectivo Processo de Execução Criminal, para a execução da pena imposta ao apenado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Itapema

O referido é verdade e dou fé.

Documento eletrônico assinado por **ELCIO PEIXER, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310046683578v5** e do código CRC **96bf4f93**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ELCIO PEIXER

Data e Hora: 1/8/2023, às 15:7:22

0004815-54.2016.8.24.0125

310046683578 .V5